MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DO CAMPUS SÃO JOSÉ

Regulamento de Estágio
Curso de Engenharia de Telecomunicações do IF-SC

SUMÁRIO

Seção I -Do conceito **1**
Seção II -Das modalidades **1**
Seção III -Agentes de integração **2**
Seção IV -Do campo de estágio **3**
Seção V -Das obrigações do IF-SC **3**
Seção VI -Das obrigações da parte concedente **4**
Seção VII -Da matrícula do estágio **4**
Seção VIII -Da duração do estágio **4**
Seção IX -Da jornada de trabalho do estagiário **5**
Seção X -Da bolsa e do seguro **5**
Seção XI -Do desligamento do estagiário **5**
Seção XII -Da sistemática de acompanhamento e da avaliação do estágio **6**
Seção XIII -Das disposições gerais **7**

Art. 1 O Regulamento de Estágio do Curso de Engenharia de Telecomunicações – Campus São José do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IF-SC (doravante denominado apenas CURSO), segue a Lei Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, que estabelece no seu *Art. 82 que os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição e a Lei Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.*

Seção I - Do conceito

Art. 2 O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que esteja frequentando o ensino regular do CURSO.

§ 1º O estágio faz parte do PPC, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Seção II - Das modalidades

Art. 3 O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no PPC, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no PPC.

Art. 4 O estágio obrigatório ou não-obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I. matrícula e frequência regular do educando no CURSO;
II. celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e o IF-SC;
III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador do IF-SC e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 5 O estágio não obrigatório deverá ser desenvolvido dentro da área de formação, enquanto o aluno não estiver apto a realizar o estágio obrigatório, não podendo, posteriormente, ser validado como estágio curricular obrigatório.

Art. 6 A realização de estágios aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 7 Fica facultado ao aluno regularmente matriculado no CURSO, realizar estágio em instituições estrangeiras de ensino superior conveniadas ou não conveniadas com o IF-SC, durante o período máximo de dois semestres, conforme rege o Regulamento do Programa de Intercâmbio.

Parágrafo único: Os estágios realizados no exterior serão aproveitados, para efeito do cumprimento do Estágio Curricular obrigatório, com a carga horária correspondente à efetivamente cumprida.

Seção III - AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Art. 8 O IF-SC e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:
I. identificar oportunidades de estágio;
II. ajustar suas condições de realização;
III. fazer o acompanhamento administrativo;
IV. encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
V. cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso.

Seção IV - DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 9 Constituem campo de estágio as entidades de direito privado, os órgãos de administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior e devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, desde que apresentem condições para:

I. Planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
II. Avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;
III. Vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro de um campo profissional.

Parágrafo único: O IF-SC poderá ser campo de estágio para os alunos da própria Instituição, assim como para alunos de outras instituições de ensino.

Art. 10 Em casos excepcionais, a critério da Coordenadoria de Estágio do campus, quando ocorrer a interrupção do estágio profissional obrigatório, este poderá ser realizado em 2 (duas) partes cedentes, desde que seja desenvolvido na mesma área e o estagiário complete, no mínimo, a metade da carga horária exigida para o estágio em cada parte cedente.

Art. 11 As partes concedentes de campo de estágio serão cadastradas pelo IF-SC, ou pelos agentes de integração, facultativa a formalização de Termo de Convênio. As entidades concedentes deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Existência de infraestrutura material e de recursos humanos;
II. Anuência e acatamento às normas disciplinadoras dos estágios do IF-SC;
III. Obtenção de avaliação satisfatória das instalações e de sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

Seção V - DAS OBRIGAÇÕES DO IF-SC

Art. 12 São obrigações do IF-SC, em relação aos estágios de seus educandos:

I. celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
II. avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
III. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
IV. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
V. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

§ 1º O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com o educando, a parte concedente do estágio e o IF-SC, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

§ 2º O termo de compromisso deverá ser assinado e entregue à Coordenadoria de Estágio do campus antes do início do estágio.

Seção VI - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONCEDENTE

Art. 13 As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I. celebrar termo de compromisso com o IF-SC e o educando, zelando por seu cumprimento;
II. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
III. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
IV. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
V. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
VI. enviar ao IF-SC, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único: No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pelo IF-SC.

Seção VII - DA MATRÍCULA DO ESTÁGIO

Art. 14 Compete ao CEPE regulamentar o estágio curricular, e à Coordenadoria de Estágio do campus coordenar os procedimentos necessários para a efetivação do estágio curricular, observando a legislação em vigor e o PPC de cada curso.

Art. 15 O estágio curricular somente terá validade após o aluno oficializar sua matrícula junto à Coordenadoria de Estágio do campus obedecendo às normas vigentes.

§ 1º A matrícula em estágio só poderá ser efetuada respeitada a carga horária mínima de estágio exigida no PPC de cada curso.

§ 2º O estágio só poderá ter início após a aprovação da documentação.

§ 3º O cancelamento de matrícula do curso implica o cancelamento automático do estágio.

§ 4º É vedada a cobrança pelo IF-SC de quaisquer taxas para a realização do estágio.

Art. 16 O aluno poderá matricular-se no estágio obrigatório quando tiver atendido os prerrequisitos previstos no PPC de cada curso.

§ 1º Uma vez optando pelo estágio curricular, o aluno se sujeitará aos dispositivos do estágio curricular obrigatório conforme previsto nesta Regulamentação de Estágio do CURSO e no Regulamento de Estágio do IF-SC.

Seção VIII - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 17 A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o IF-SC, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único: O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e do IF-SC.

Seção IX - DA JORNADA DE TRABALHO DO ESTAGIÁRIO

Art. 18 A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 19 O estágio obrigatório terá sua duração mínima conforme determinado no PPC do CURSO.

Art. 20 O estágio poderá ser prorrogado por interesse da parte concedente e com a anuência do aluno e da Coordenadoria de Estágio do campus, desde que respeitado o limite legal.

§ 1º Para a formalização da prorrogação do estágio, é necessário a elaboração de um novo plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com o educando, a parte concedente do estágio e o IF-SC, sendo incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos.

Seção X - DA BOLSA E DO SEGURO

Art. 21 O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 22 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 23 Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Seção XI - DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 24 O desligamento do estagiário da parte concedente do estágio ocorrerá automaticamente após encerrado o prazo fixado no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 25 O estagiário será desligado da parte concedente do estágio antes do encerramento do período previsto no Termo de Compromisso de Estágio nos seguintes casos:

I. a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia à parte concedente do estágio ;

II. por iniciativa da parte concedente do estágio, quando o estagiário deixar de cumprir obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio, mediante comunicação ao estagiário com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;
III. por iniciativa do IF-SC, quando a parte concedente do estágio deixar de cumprir obrigações previstas termo de compromisso e no presente regulamento;
IV. por iniciativa do IF-SC, quando o estagiário infringir normas disciplinares do IF-SC que levem ao seu cancelamento do curso;
V. por iniciativa do IF-SC, quando ocorrer o trancamento ou cancelamento da matrícula, o jubilamento ou a conclusão do curso pelo estagiário;
VI. quando o instrumento jurídico celebrado entre o IF-SC e a parte concedente do estágio for rescindido.

§ 1º Ocorrendo o desligamento do estudante no caso previsto no Inciso II deste Artigo, a parte concedente do estágio comunicará o fato à Coordenadoria de Estágio do campus, e encaminhará para efeito de registro, até 15 (quinze) dias após o cancelamento, o Termo de Rescisão do instrumento jurídico firmado entre as partes, para análise e assinatura.

§ 2º Compete à Coordenadoria de Estágio do campus avaliar se as horas estagiadas serão validadas como parte integrante do estágio, em conformidade com o **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

Art. 26 Por ocasião do desligamento do estagiário, a parte concedente deverá entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Seção XII - DA SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 27 O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador do IF-SC e por supervisor da parte concedente.

§ 1º O acompanhamento do estágio será feito através do envio ao IF-SC de relatórios de atividades feito pela parte concedente, com vista obrigatória ao estagiário parcial, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses.

§ 2º O IF-SC indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, conforme o estabelecido no termo de compromisso acordado com a empresa concedente.

§ 3º O professor orientador do IF-SC deverá dar vistos nos relatórios de atividades.

§ 4º A supervisão será coordenada pela Coordenadoria de Estágio do campus, e avaliará as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando, bem como o cumprimento do plano de atividades do estagiário.

Art. 28 Ao final do estágio profissional obrigatório, o aluno terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a apresentação do relatório final e a ficha de avaliação de desempenho, conforme modelo disponibilizado pela Coordenadoria de Estágio do campus.

§ 1º Excepcionalmente, uma única vez, o aluno poderá solicitar a prorrogação por 60 (sessenta) dias da entrega do relatório final à Coordenadoria de Estágio do campus devendo apresentar o pedido com 15 (quinze) dias de antecedência da data-limite de entrega do mesmo. A Coordenadoria de Estágio do campus terá um prazo de até 5 (cinco) dias para resposta.

§ 2º O descumprimento dos prazos estabelecidos caracterizará abandono e implicará na realização de um novo estágio.

§ 1º e por menção de aprovação final.

Art. 29 A avaliação final do estagiário, através do relatório final, será efetuada por um professor de área técnica, designado pela Coordenadoria do Curso, que lhe atribuirá um conceito.

§ 1º O professor terá o prazo de 30 (trinta) dias letivos contados a partir do recebimento do relatório, para efetuar sua correção.

§ 2º Caso o aluno receba conceito de reprovação no relatório, este terá um prazo 30 (trinta) dias a contar do para apresentar novo relatório.

Seção XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 O presente regulamento poderá ser alterado parcial ou totalmente pelo Colegiado de Curso, após parecer favorável da Coordenadoria de Estágio do campus, pelo voto favorável da maioria dos membros, em reunião convocada para apreciação do assunto, devendo ser submetido à aprovação do Colegiado do *campus*.

Art. 31 A apreciação das solicitações dos alunos, no que se refere às questões não previstas neste regulamento é de competência do Colegiado do *campus.*

Art. 32 Os casos omissos deverão ser encaminhados para discussão pelo Colegiado de Curso, disciplinados por maioria dos membros, em reunião convocada para deliberação do assunto, devendo ser submetido à homologação pelo Colegiado do *campus*.

Art. 33 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do *campus.*

Art. 34 A obtenção do diploma somente ocorrerá após a realização do referido estágio e sua correspondente avaliação e aprovação.

São José, ___ de _____ de ____

_____

MARCOS MOECKE
Coordenador do Curso de Engenharia de Telecomunicações

ou

NICANOR CARDOSO
Diretor do Campus São José